



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, vem, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 079/2021

SÚMULA: SUSPENDE OS EFEITOS DAS LEIS MUNICIPAL Nº 1.838, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 E LEI MUNICIPAL Nº 1.872, DE 14 DE JULHO DE 2021, QUE CONCEDERAM A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NA REMUNERAÇÃO E NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

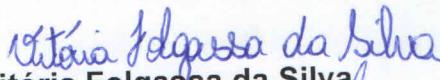
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:


Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das leis Municipais nº 1.838 de 22 de fevereiro de 2021 e da Lei Municipal nº 1.872, de 14 de julho de 2021, que, respectivamente, concederam a recomposição inflacionária na remuneração e no vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo, em cumprimento a decisão proferida na Reclamação nº 48.538/STF.

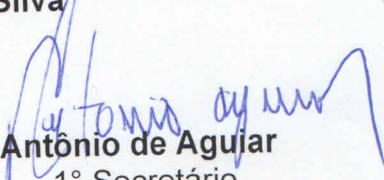
Art. 2º - Os valores percebidos pelos servidores públicos do Poder Legislativo em decorrência da recomposição inflacionária da remuneração e do vale alimentação não serão restituídos aos cofres públicos, em razão da boa-fé e da natureza alimentar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.


Vitória Folgassa da Silva
Presidente


Eder Fernando Votri
Vice-Presidente


Antônio de Aguiar
1º Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de propor a suspensão até 31 de dezembro de 2021 da execução das leis Municipais nº 1.838 de 22 de fevereiro de 2021 e da Lei Municipal nº 1.872, de 14 de julho de 2021, que, respectivamente, concederam a recomposição inflacionária na remuneração e no vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo, em cumprimento a decisão proferida na Reclamação nº 48.538/STF de Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 02/08/2021 que cassou as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos Acórdão nº 293/21 - Tribunal Pleno, Rel. Cons. Artagão De Mattos Leão, j. em 18.02.2021 e Acórdão nº 293/21-STP.

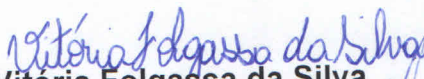
Em razão de os servidores terem percebidos os valores da recomposição inflacionária fundamentados em decisões do TCE/PR, resta claro e firme na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que é pela desnecessidade de restituição ao erário dos valores percebidos de boa-fé pelos servidores públicos atingidos, até a data de conclusão do referido julgamento (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU, especialmente se considerando a natureza alimentar dos referidos valores.

Com base nisso, houve preliminarmente a determinação da supressão dos valores na folha de pagamento dos servidores no mês de agosto de 2021, conforme Decreto nº 05/2021, exarado pela Presidente do Legislativo em 31/08/2021, publicado no Diário Oficial em 01/09/2021.

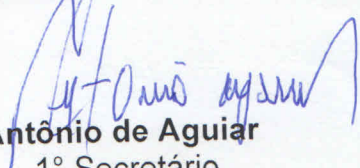
Assim, o presente projeto visa ratificar e suspender o pagamento da recomposição inflacionária da remuneração e do vale alimentação dos servidores, desde a data da decisão do Supremo Tribunal Federal, até 31 de dezembro de 2021, data em que cessam os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e, em tese, voltam a ser autorizadas as revisões, reajustes e pagamentos.

Sem mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.


Vitória Folgassa da Silva
Presidente


Eder Fernando Votri
Vice-Presidente


Antônio de Aguiar
1º Secretário